

LEI Nº 1.959 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

"Dispõe sobre a Organização da Administração Pública Municipal, estabelece suas estruturas, princípios e diretrizes e dá outras providências."

[...]

Art. 40. Aos órgãos integrantes da Governadoria Municipal e as Secretarias Municipais, dentre outras atribuições, compete:

XI - Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEOP:

a) elaborar projetos, executar diretamente ou contratar serviços para construção de edifícios, obras paisagísticas e demais obras caracterizadas como edificações públicas;

b) promover a abertura e pavimentação de vias da rede municipal;

c) administrar a execução e fiscalização de obras e edificações públicas quando realizadas diretamente pelo Município, bem como fiscalizar aquelas que forem feitas pelo regime de empreitada;

d) verificar e liberar os processos de conclusão de obras e empreitadas;

e) executar programas habitacionais objetivando a construção de casas populares;

f) estabelecer e executar planos de manutenção preventiva nos prédios, equipamentos em espaços públicos, obras paisagísticas e iluminação pública;